



CASA DIOCLECIANO DANTAS

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 897 / 89

EMENTA: Altera as Aliquotas da Taxa de Iluminação Pública - TIP e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL INAJÁ-PE

DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A taxa de Iluminação Pública - TIP do Município de Inajá, arrecadada pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, abtida pela aplicação dos percentuais contidos no Convênio celebrado entre esta Prefeitura Municipal e a CELPE sobre os valores de referência previstos na Lei nº 6.205, de 29 de Abril de 1.977, ficam alterados pela presente Lei de acordo com a seguinte tabela:

FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DE REFERENCIA
0 á 30	2%
31 á 50	3%
51 á 100	4%
101 á 150	8%
Acima	20%

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município autorizado a firmar termos aditivos ao Convênio já existente com a CELPE, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 20 de junho de 1.989.

João Amândio de Almeida
Presidente da Câmara

Rua Cícero Torres, 98 — CEP 56.560 1º Município de Inajá — Pernambuco

Abner Gomes de Souza
2º Secretário

01

1945

1. The first part of the report is devoted to a general survey of the situation in the country.

2. The second part of the report is devoted to a detailed analysis of the economic situation.

3. The third part of the report is devoted to a detailed analysis of the social situation.

4. The fourth part of the report is devoted to a detailed analysis of the political situation.

5. The fifth part of the report is devoted to a detailed analysis of the cultural situation.

6. The sixth part of the report is devoted to a detailed analysis of the international situation.

7. The seventh part of the report is devoted to a detailed analysis of the future prospects.

8. The eighth part of the report is devoted to a detailed analysis of the conclusions.